

RESOLUÇÃO No. 05/81

A Comissão Nacional de Residência Médica, no uso de suas atribuições conferidas no art. 2o. alíneas “a” e “c” do Decreto 80.281, de 05 de setembro de 1977, resolve:

Art. 1o. Fica proibida a transferência de médicos residentes de programas entre diferentes Instituições de Saúde, mesmo havendo uma única mantenedora.

§ 1o. A transferência de médicos residentes, da mesma Instituição, para outro programa, é possível, após a permissão da Comissão de Residência Médica da Instituição e dos Coordenadores dos Programas envolvidos, obedecidas as disposições internas e as Resoluções da CNRM.

§ 2o. É vedada a transferência de médicos residentes de programas não credenciados para programas credenciados pela CNRM.

Art. 2o. Os casos omissões serão resolvidos a juízo da Comissão Nacional de Residência Médica.

Brasília, 24 de abril de 1981.

Tarcísio Guido Della Senta – Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica.

(Publicada no D.O.U. de 30/04/81).